

1. OBJETIVO

Esta norma administrativa tem como principais objetivos:

- Informar e formalizar o compromisso da Goiasa com princípios éticos de conduta junto aos seus Colaboradores, Clientes, Parceiros Agrícolas e Fornecedores.
- Contribuir para o fortalecimento da imagem da Empresa na sociedade, reforçando a necessidade de uma convivência ética, harmoniosa e de práticas que contribuam para o desenvolvimento sustentável da sociedade.
- Construir relacionamentos baseados na integridade, justiça e humanidade.

2. RELACIONAMENTO COM OS COLABORADORES

O relacionamento trabalhista entre a Goiasa e seus Colaboradores é regido pelos seguintes princípios:

- Manter ambiente favorável e posturas adequadas para que seus Colaboradores tenham a liberdade para usarem a livre expressão e manifestarem suas opiniões.
- Reconhecer as entidades sindicais como representantes legais dos Colaboradores que se comprometem a buscar, por meio de negociação coletiva realizada com respeito e responsabilidade, o melhor acordo entre os seus interesses e os da Empresa. Sendo assim, não se permite discriminação aos empregados sindicalizados.
- Priorizar a contratação de mão-de-obra local, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da comunidade.
- Garantir a higiene e a segurança dos Colaboradores é prioridade em relação aos interesses econômicos. As ações nas instalações da Empresa devem ser sempre de maneira segura, levando em conta o bem-estar de cada um que desenvolve suas atividades nas áreas operacionais e administrativas.
- Incentivar seus Colaboradores na conclusão dos níveis escolares exigidos para cada função, bem como a sua participação em cursos de formação técnico-profissional, seminários, palestras e demais eventos que procuram adequar as competências já adquiridas às necessidades das funções a serem exercidas.
- É vedado qualquer tipo de discriminação para com seus Colaboradores ou para candidatos que desejam ingressar na Empresa, seja de raça, origem, religião, sexo, idade, etc. As ações discriminatórias serão devidamente tratadas conforme prevê a legislação vigente.
- Utilizar todo tipo de tratamento respeitoso aos Colaboradores em seu ambiente de trabalho, não sendo permitido qualquer tipo de arbitrariedade das lideranças para

com seus subordinados, não sendo toleradas situações relativas a assédio sexual, moral ou abuso de poder (arrogância, pressão, intimidação ou ameaça).

3. CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO E PAGAMENTO DE TRIBUTOS

Cumprir a legislação vigente no país e que regula as atividades da Empresa. Além de acolhê-la, faz parte da nossa política, difundí-la junto aos nossos Colaboradores.

Nos casos em que os Colaboradores, na necessidade de praticar uma ação, possuírem dúvidas quanto à sua legalidade, a consulta a Assessoria Jurídica da Empresa deve ser realizada.

Todos os tributos são pagos conforme prevê a legislação federal, estadual e municipal e, sempre que necessário, a Empresa participa da discussão da elaboração de políticas governamentais adequadas para o setor, evitando desconformidades que resultem em multas.

4. COMPROMISSOS FINANCEIROS

A Empresa honra todos os compromissos assumidos, ressaltando que todos devem estar autorizados pelo nível competente e suportados por documentação legal.

Os recursos financeiros da Empresa devem ser utilizados por seus Colaboradores de forma sensata, informando a área financeira, com exatidão, os gastos. A elaboração de relatório de despesas contendo erros que objetivem a fraude é considerada falta grave de conduta.

As operações financeiras devem ser registradas contabilmente nos registros oficiais de forma precisa, completa e fidedigna, respeitando-se os princípios previstos na legislação societária e na da própria área.

5. RELACIONAMENTO COM A COMUNIDADE

Comprometer-se com a comunidade local e colaborar para que seus cidadãos exerçam de maneira eficaz os direitos e deveres, demonstrando, assim, atitudes claras de cidadania que transcendem os limites das relações profissionais.

Ações de responsabilidade social com o objetivo de apoiar o desenvolvimento e a melhoria das condições de vida das comunidades são praticados conforme diretrizes de sustentabilidade.

As solicitações ou reclamações da comunidade são tratadas pela Empresa sempre como manifestações legítimas, devendo ser adotadas medidas preventivas e corretivas que possibilitem a constante melhoria do relacionamento entre as partes. O respeito às pessoas e a qualquer tipo de instituição governamental ou não-governamental, norteia as relações da Empresa com a comunidade onde está presente.

6. MEIO AMBIENTE

É prioridade da Empresa conciliar suas atividades com o desenvolvimento sustentável e a conservação e preservação do meio ambiente.

A realização regular de ações que possibilitam a prevenção, o controle e o acompanhamento do impacto ambiental das atividades, em conformidade com as exigências da legislação é nossa preocupação.

A adoção de medidas para o uso consciente de recursos não renováveis, como água e energia, e a correta manipulação de produtos e resíduos que envolvam riscos ao meio ambiente é compromisso da Empresa.

Os Colaboradores devem zelar pelo cumprimento dos seguintes princípios:

- Respeitar o meio ambiente e cuidar de sua conservação e preservação, dentro e fora da Empresa.
- Valorizar a biodiversidade.
- Envidar esforços que evitem o esgotamento de recursos não-renováveis.
- Contribuir para o desenvolvimento da consciência ambiental.

7. INTEGRIDADE PROFISSIONAL E PESSOAL DOS COLABORADORES

A observância aos princípios de integridade pessoal e profissional é essencial para que todos os Colaboradores da Goiasa assumam comportamentos e procedimentos que devem ser preservados nas mais diversas situações, evitando atos de conflito de interesse ou de postura inadequada.

Os Colaboradores devem evitar quaisquer atividades e situações que possam significar ameaça, de fato ou potencial ou, ainda, que possam suscitar suspeita, ao exercício íntegro de suas atividades na Goiasa ou comprometer as normas e imagem da Empresa.

São caracterizados como conflitos de interesse situações como as que seguem:

- Ser proprietário ou sócio de empresas concorrentes;
- Atuar direta ou indiretamente em negócios pertencentes a concorrentes, fornecedores, clientes, distribuidores ou outros agentes integrados à nossa cadeia de negócios;
- Contribuir para resultados de concorrentes, fornecedores ou outros agentes integrados à nossa cadeia de negócios, por meio da divulgação de informações confidenciais da Goiasa;
- Oferecer serviço ou propostas para a concorrência que representem transferência de conhecimento e metodologias da Goiasa;

Comprar ou vender qualquer serviço ou produto nas dependências da empresa que sejam de natureza alheia às atividades do Colaborador na Goiasa;

NOTA 1. Caso o Colaborador tenha dúvidas em relação a alguma atitude, comportamento ou situação não coberta parcial ou totalmente nas ocorrências citadas nesta norma administrativa, deve procurar orientação na área de Relações Trabalhistas.

8. DUPLO VÍNCULO

É desejável a dedicação exclusiva, ou seja, recomenda-se a não atuação profissional em outras empresas privadas ou o exercício de atividades no setor público.

Para os casos de profissionais com outro vínculo, no momento da homologação desta norma, será estudada uma adequação para o atendimento a esta instrução, que se torna vigente para as novas contratações.

9. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DA EMPRESA

É vedada a divulgação de informações confidenciais da Empresa, ou seja, aquelas que não constam em materiais oficiais e públicos da Goiasa, como pesquisa e desenvolvimento de produtos e serviços, novos negócios, relatórios gerenciais, pesquisas, procedimentos, formulários, instruções de trabalho, informações sobre clientes e fornecedores, programas de informática, banco de dados, política comercial, planos, planejamentos e metodologias de análise.

A divulgação de informações é regida pela política de comunicação da Goiasa, gerenciada pelo Comitê de Comunicação. É fundamental que os parâmetros e fluxos nela estabelecidos sejam seguidos.

Nota 2. Todo Colaborador que tiver dúvidas quanto à pertinência da divulgação de informação que lhe seja solicitada deverá consultar as áreas de Relações Trabalhistas ou Gestão de Pessoas.

10. MANIFESTAÇÃO, DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO PESSOAL

Qualquer tipo de manifestação, divulgação ou promoção pessoal do Colaborador não deverá ser associada à sua atuação e/ou vínculo empregatício com a Goiasa, como eventuais entrevistas à Imprensa sobre temas não relacionados ao ambiente de negócios da empresa, candidatura a algum cargo político, propaganda pessoal, etc.

11. APLICAÇÃO DA MARCA

Os Colaboradores não devem empregar a marca Goiasa em quaisquer materiais sem a prévia autorização da área Comercial e Marketing.

Solicita-se aos Colaboradores a comunicação à área Comercial sempre que

constatarem inadequada utilização da marca em materiais, locais e meios de comunicação de terceiros.

12. ATENDIMENTO A CLIENTE INDIVIDUAIS

12.1 Atendimento aos Clientes

É dever do Colaborador atender com respeito, atenção, técnica, segurança e confidencialidade a todos os Clientes que interagem com a Goiasa por meio dos canais de relacionamento (Central de Atendimento ao Cliente, Internet, e-mail ou qualquer outra forma de contato), garantindo-lhes tratamento ético e digno.

12.2 Confidencialidade das Informações

Todas as informações sobre Clientes, especialmente aquelas referentes a contratos e dados cadastrais, deverão ser mantidas em sigilo.

Essas informações deverão ser armazenadas conforme procedimento de Administração de Contratos em Geral e serão tornadas disponíveis apenas aos Colaboradores em razão de suas atividades profissionais, não devendo, em hipótese alguma, ser reveladas ou divulgadas a terceiros.

13. RELAÇÃO COM CLIENTES E FORNECEDORES

13.1 Relação com Clientes, Parceiros e Fornecedores

A relação com clientes, parceiros e fornecedores deve ser pautada por atitudes e atividades com correção técnica, princípios éticos e compatíveis com a legislação.

Nas negociações com clientes, parceiros e fornecedores, a Goiasa não se submeterá a eventuais imposições inadequadas destes.

Diante disso, aos Colaboradores que exercem esta atividade na Goiasa não é permitido:

- O atendimento e/ou solicitação de informações privilegiadas a fim de favorecer a negociação com clientes e fornecedores;
- Utilizar-se do cargo ou função para abordar clientes, parceiros e fornecedores com a finalidade de obter favores pessoais ou profissionais;
- Solicitar, sugerir ou receber vantagens de qualquer espécie, utilizando o nome da Goiasa, o cargo ou a função na obtenção de benefícios pessoais ou para terceiros;
- Fazer uso de informação privilegiada, obtida no exercício profissional, em benefício próprio ou de terceiros, na realização de negócios de qualquer natureza;
- Estabelecer relações comerciais ou profissionais com empresas que façam parte da carteira de fornecedores da Goiasa;
- Aceitar convites para eventos cujas despesas sejam custeadas por clientes ou fornecedores sem autorização formal da Diretoria da empresa;

- Oferecer ou aceitar, em qualquer circunstância, e independentemente do valor, pagamentos ou empréstimos, expressos por dinheiro ou por quaisquer outros ativos financeiros ou não, para a aquisição de bens de uso próprio ou de terceiros afins;
- Receber, em razão de suas atribuições, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, inclusive convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outras atrações.

13.2 Prêmios, Brindes e Presentes recebidos

Os objetos recebidos a título de prêmio, presentes e brindes que representem, direta ou indiretamente, distinção ou homenagem à Goiasa devem ser encaminhados ao Departamento de Suprimentos, a quem compete seu cadastramento e destinação.

Não serão considerados presentes os brindes que não tenham valor comercial ou que sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

13.3 Princípios de Conduta dos Fornecedores

As práticas empregatícias dos nossos fornecedores devem estar sustentadas pela legislação trabalhista, apoiadas com o comprometimento com os direitos humanos e sociais do trabalho.

Os fornecedores devem-se comprometer-se ainda em proporcionar um ambiente de trabalho seguro, onde a vida dos seus Colaboradores esteja acima de qualquer outro interesse.

A Goiasa entende que qualquer pessoa, seja ela física ou jurídica, para se tornar e manter-se seu fornecedor, deve observar as seguintes práticas:

- Não utilizar mão-de-obra infantil, conforme prevê a legislação brasileira;
- Não utilizar trabalho forçado ou compulsório;
- Permitir a liberdade sindical de seus colaboradores, contribuindo para sua negociação coletiva;
- Não permitir nem praticar nenhum tipo de discriminação seja ela de raça, credo, idade, sexo, etc.
- Observar a legislação ambiental, atuando de forma preventiva e corretiva para a preservação do meio ambiente.

14. RESPONSABILIDADES NA APLICAÇÃO DESTA NORMA

As áreas de Gestão de Pessoas e Relações Trabalhistas são responsáveis em treinar todos os Colaboradores da Goiasa nesta norma administrativa.

Compete ao corpo gestor e demais lideranças da Goiasa enfatizar às suas equipes a importância quanto ao cumprimento desta norma.

Todos os Colaboradores devem cumprir as orientações de conduta, aqui estabelecidas, no desenvolvimento de suas atividades profissionais, assim como informar a área de Gestão de Pessoas ou Relações Trabalhistas sobre a ocorrência de qualquer fato caracterizado como conflito de interesse e contrário a esta norma.

A Área de Relações Trabalhistas é responsável por apoiar e monitorar toda e qualquer manifestação referente a esta norma.

15. PENALIDADES

O Colaborador que não obedecer às regras dispostas nesta norma estará sujeito ao cumprimento da legislação trabalhista vigente, notadamente, Art. 482, inciso "a", "c", "g" e "h" da Consolidação das Leis do Trabalho:

"Art. 482. Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

- a) ato de improbidade;
- c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
- g) violação de segredo da empresa;
- h) ato de indisciplina ou de insubordinação..."

Os nossos parceiros e fornecedores deverão observar os princípios dispostos nesta norma. Na hipótese de não observarem o aqui disposto, estes serão notificados pela Goiasa para sanar as irregularidades encontradas.

A Goiasa, ao seu critério, persistindo a irregularidade do parceiro ou fornecedor, poderá romper o seu relacionamento com as referidas partes.

O Colaborador deverá declarar, através do formulário denominado Declaração de Conflito de Interesse, que é conhecedor desta norma.